



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 433

Recife - Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 066/2019

Recife, 16 de dezembro de 2019

Considerando o Acórdão do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP referente ao Processo nº 1.00230/2015-90-PCA, que determinou à Administração Superior do MPPE a devolução dos servidores que estão à disposição desta Instituição, no quantitativo de 60 (sessenta) servidores por ano, preferencialmente vinculados à esfera municipal, no prazo de 6 (seis) anos;

Considerando que também ficou estabelecido no referido Acórdão o compromisso de não receber novos servidores cedidos, salvo para cargos de confiança;

AVISO aos servidores que estão à disposição do Ministério Público de Pernambuco que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste aviso, a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP estará recebendo os requerimentos das pessoas que tiverem interesse de retornar aos seus respectivos Órgãos de Origem, bem como as chefias imediatas que identificarem a necessidade de readequação do quadro de pessoal podem se pronunciar no prazo estabelecido, através do SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

AVISO PGJ Nº 067/2019

Recife, 16 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Publicar a lista preliminar dos habilitados ao edital constante na Portaria PGJ nº 3.201/2019, conforme anexo deste Aviso;

II - Abrir, pelo período de 03 (três) dias, contados a partir da publicação do presente Aviso, o prazo para desistência e encaminhamento de possíveis impugnações aos resultados preliminares;

III - Lembrar que os pedidos de desistência e impugnações, referidos no item anterior, deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.084/2019

Recife, 28 de novembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª

Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, no período de 12/12/2019 a 31/12/2019, em razão das férias do Bel. Francisco Assis da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.287/2019

Recife, 13 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação constante no requerimento protocolado sob nº 19.20.0561.0014187/2019-67;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR a servidora MARIA CILENE DA FONSECA VASCONCELOS DOS SANTOS, matrícula PGJ nº 189.882-5, Motorista, à Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 25/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.288/2019

Recife, 16 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª Instância, dos Procuradores Cíveis para o mês de JANEIRO de 2020, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.289/2019

Recife, 16 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª instância, dos Procuradores Criminais para o mês de JANEIRO de 2020, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.290/2019

Recife, 16 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CPJ n.º 006/2007, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, para o mês de JANEIRO de 2020, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.291/2019

Recife, 16 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o envio da escala de plantão da infância e Juventude, nos termos da alínea b, Art. 11 da resolução CPJ nº 006/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de JANEIRO de 2020, a ser cumprida pelos Promotores abaixo, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.292/2019

Recife, 16 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de JANEIRO de 2020, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.293/2019

Recife, 16 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica nº 208191/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HUMBERTO DA SILVA GRAÇA, 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/12/2019 a 22/12/2019, em razão das férias do Bel. Edson José Guerra.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.294/2019

Recife, 16 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 02/01/2020 a 11/01/2020, em razão das férias do Bel. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.295/2019

Recife, 16 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 4ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 12/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias do Bel. Domingos Sávio Pereira Agra.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias do Bel. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.296/2019

Recife, 16 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. WELSON BEZERRA DE SOUSA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias do Bel. Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.297/2019

Recife, 16 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, em conjunto ou separadamente, no período de 02/01/2020 a 11/01/2020, em razão da licença médica da Bela. Ana Cristina Barbosa Taffarel.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.298/2019

Recife, 16 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, Promotora de Justiça de Jurema, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão da licença médica da Bela. Ana Cristina Barbosa Taffarel.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.299/2019**Recife, 16 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DANIELLY DA SILVA LOPES, Promotora de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro, de 1ª Entrância, no período de 02/01/2020 a 11/01/2020, em razão das férias do Bel. Romualdo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.300/2019**Recife, 16 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Capoeiras, de 1ª Entrância, no período de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias do Bel. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.301/2019**Recife, 16 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 4ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Caetés, de 1ª Entrância, no período de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias do Bel. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.302/2019**Recife, 16 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIANA CÂNDIDO SILVA, Promotora de Justiça de Calçado, em exercício, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo na Promotoria de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, no período de 12/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias da Bela. Danielly da Silva Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.303/2019**Recife, 16 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo na Promotoria de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, no período de 22/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias da Bela. Danielly da Silva Lopes.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.304/2019

Recife, 16 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, Promotor de Justiça de Palmeirina, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo na Promotoria de Justiça de Brejão, de 1ª Entrância, no período de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias da Bela. Danielly da Silva Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.305/2019

Recife, 16 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE AQUINO, Promotor de Justiça de Águas Belas, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.306/2019

Recife, 16 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES, 1º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Gravatá, no período de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias da Bela. Fernanda Henriques da Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.307/2019

Recife, 16 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 882/2019, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ DA COSTA SOARES, Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 04, com sede em Vitória de Santo Antão, em conjunto ou separadamente, no período de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias da Bela. Fernanda Henriques da Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.308/2019

Recife, 16 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a sugestão da Corregedoria Geral do Ministério Público presente no Ofício CGMP nº 2273/2018;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, parágrafo único, e 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar, em caráter extraordinário, a Bela. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com o titular, com atuação exclusiva nos procedimentos extrajudiciais, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.309/2019
Recife, 16 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA, Promotora de Justiça São Joaquim do Monte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo Promotor de Justiça de Chã Grande, de 1ª Entrância, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias do Bel. Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.310/2019
Recife, 16 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo

no cargo 1º Promotor de Justiça de Bonito, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias do Bel. Luciano Bezerra da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.311/2019
Recife, 16 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias da Bela. Joana Cavalcanti de Lima Muniz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.312/2019
Recife, 16 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias do Bel. Rodrigo Costa Chaves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.313/2019
Recife, 16 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região através do Ofício nº 1142/2018, datado de 07/11/2018, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça sob nº 19889-8/2018;

RESOLVE:

RENOVAR a cessão do servidor FERNANDO JORDÃO DE VASCONCELOS FILHO, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.581-8, integrante do Quadro Permanente dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficando à disposição do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 5ª REGIÃO, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, no período de 01 de janeiro a 30 de novembro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.314/2019
Recife, 16 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região através do Ofício nº 1142/2018, datado de 07/11/2018, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça sob nº 19889-8/2018;

RESOLVE:

RENOVAR a cessão do servidor JOÃO GABRIEL SOARES DE MELLO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.941-9, integrante do Quadro Permanente dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficando à disposição do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 5ª REGIÃO, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, no período de 01 de janeiro a 30 de novembro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 271

Recife, 16 de dezembro de 2019

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 208603/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 16/12/2019
Nome do Requerente: LUCILE GIRA O ALCANTARA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 208598/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 16/12/2019
Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 207450/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 16/12/2019
Nome do Requerente: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria

Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 208533/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 16/12/2019
Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 208334/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 16/12/2019
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 208331/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 16/12/2019
Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 208329/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 16/12/2019
Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 208310/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 16/12/2019
Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 208289/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 16/12/2019
Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 208151/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 16/12/2019
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 207298/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 16/12/2019
Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de março/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 207939/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/12/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE
 Despacho: Ciente. Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.

Número protocolo: 207969/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 16/12/2019
 Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 208069/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 16/12/2019
 Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 204929/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 16/12/2019
 Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de fevereiro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 204930/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 16/12/2019
 Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para o mês de fevereiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/02 a 03/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Processo SEI n.º: 19.20.0239.0015145/2019-80
 Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 207069/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 16/12/2019
 Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR

ELIHIMAS
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de fevereiro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 207942/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 16/12/2019
 Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 207950/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 16/12/2019
 Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUIIOTTI
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 207949/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 16/12/2019
 Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 207927/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 16/12/2019
 Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 207251/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 16/12/2019
 Nome do Requerente: ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
 Despacho: Encaminhe-se à ATMA Constitucional, por se tratar de novo pedido, para análise e pronunciamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 47/2019-CSMP Recife, 16 de dezembro de 2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 46ª Sessão Ordinária no dia 18/12/2019, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

Petrúcio José Luna de Aquino
 Promotor de Justiça
 Secretário do CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS Nº 111.****Recife, 16 de dezembro de 2019**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 4034

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 16/12/19

Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 4033

Assunto: Relatório de Acervo

Data do Despacho: 16/12/19

Interessado(a): Cláudia Ramos Magalhães

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 4032

Assunto: Férias

Data do Despacho: 16/12/19

Interessado(a): Francisco Assis da Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 4031

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 16/12/19

Interessado(a): Milena de Oliveira Santos Carmo

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 4030

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 16/12/19

Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 4029

Assunto: Ofício CGMP nº 1893/2019-SP

Data do Despacho: 16/12/19

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 4028

Assunto: Feriado

Data do Despacho: 16/12/19

Interessado(a): Guilherme Graciliano Araújo Lima

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 4026

Assunto: Inquérito Civil

Data do Despacho: 16/12/19

Interessado(a): Aline Arroxelas Galvão de Lima

Despacho: Ciente, Arquive-se.

Número protocolo Interno: 4035

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 16/12/19

Interessado(a): Edivaldo Silva

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 4039

Assunto: Ofício CGMP nº 1773/2019-SP

Data do Despacho: 16/12/19

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 4038

Assunto: Férias

Data do Despacho: 16/12/19

Interessado(a): Fabiana Machado Raimundo de Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 4037

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 16/12/19

Interessado(a): Silmar Luiz Escareli

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 4036

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 16/12/19

Interessado(a): Guilherme Goulart Soares

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 4040

Assunto: Relatório de Correição Ordinária

Data do Despacho: 16/12/19

Interessado(a): Maria Amélia Gadelha Schuler

Despacho: Ciente. À Secretária Administrativa. Junte-se ao Relatório de Correição nº 082/2019, da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Goiana.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL**PORTARIA POR-SGMP Nº 1091/2019****Recife, 16 de dezembro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0013206/2019-21, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora JANICLÉCIA DE ALENCAR SANTOS, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.940-0, lotada na Promotoria de Justiça de Petrolina, para o exercício das funções de Administradora Ministerial -de Sede - Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 02 dias, referentes aos dias 07 e 08/11/2019, tendo em vista a participação no 1º Congresso do SINDSEMPPE, nos termos do AVISO SGMP Nº061/2019 da titular, ISA DANNIELE DE MELO NETO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.938-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 07/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de dezembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-SGMP Nº 1092/2019**Recife, 16 de dezembro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 207092/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora CAMILA TAVARES DA CUNHA, Analista de Desenvolvimento, matrícula nº 188.220-1, lotada na Biblioteca Ministerial, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/01/2020;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de dezembro de 2019

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1093/2019**Recife, 16 de dezembro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 206629/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora MARILÚCIA ARRUDA DE ASSUNÇÃO, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.066-7, lotada na Escola Superior do Ministério Público, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/07/2020;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de dezembro de 2019

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1094/2019**Recife, 16 de dezembro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Ato do Governador nº 7998/2019, de 06/12/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 07/12/2019;

Considerando, ainda, os termos do processo Sei nº 19.20.0067.0014786/2019-34, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 09/12/2019.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público OTÁVIO HENRIQUE CINTRA MONTEIRO, Gestor Governamental - Controle Interno pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Controladoria Geral do Estado à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016;

II – Lotar o servidor na Controladoria Ministerial Interna;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 02/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de dezembro de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 14/12/2019**Recife, 16 de dezembro de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 16/12/2019

Número protocolo: 207555/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 16/12/2019

Nome do Requerente: VALMIR VAZ CORREIA

Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019 e o AVISO SGMP Nº 055/2019, devolver para que o requerente informe a data de início e término do gozo das férias.

Número protocolo: 208639/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 16/12/2019

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ALMEIDA

Despacho: Autorizado pela chefia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 208229/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 16/12/2019
Nome do Requerente: CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 208615/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 16/12/2019
Nome do Requerente: SEVERINO RAMOS JOAQUIM
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 208270/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 16/12/2019
Nome do Requerente: MARIA SUELI DE MOURA VILELA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 208269/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 16/12/2019
Nome do Requerente: CARLOS JOSÉ DE ALBUQUERQUE
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 208150/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 16/12/2019
Nome do Requerente: JARBAS CAVALCANTE AMORIM DA SILVA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 208133/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 16/12/2019
Nome do Requerente: JARBAS CAVALCANTE AMORIM DA SILVA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 095946/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 16/12/2019
Nome do Requerente: SARA SOUZA E SILVA FONSECA
Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 207551/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais
Data do Despacho: 16/12/2019
Nome do Requerente: ALEXANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA DE SOUZA
Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 207944/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 16/12/2019
Nome do Requerente: SARA SOUZA E SILVA FONSECA
Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 205202/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 16/12/2019

Nome do Requerente: SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 207925/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 16/12/2019
Nome do Requerente: GETULIO DE ALBUQUERQUE VIEIRA JUNIOR
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 208051/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 16/12/2019
Nome do Requerente: CARLOS ANTONIO GADELHA DE ARAUJO JUNIOR
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 207905/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 16/12/2019
Nome do Requerente: LUCIANO DA SILVA BEZERRA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 208089/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 16/12/2019
Nome do Requerente: THAÍSA CONCEIÇÃO BARBOSA SERRANO COSTA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 208109/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 16/12/2019
Nome do Requerente: ISABEL CRISTINA DE ANDRADE LIMA E SILVA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 205205/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 16/12/2019
Nome do Requerente: LUCIANA CRISTINA PIRES PIMENTA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 208190/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 16/12/2019
 Nome do Requerente: BETÂNIA MARIA FRANCISCO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 207289/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 16/12/2019
 Nome do Requerente: MARIA ESTHER FERREIRA RODRIGUES DA SILVA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 198859/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 16/12/2019
 Nome do Requerente: URSULA KELLY GUEDES DE SOUZA
 Despacho: Segue para informar se a servidora se encontrava em teletrabalho nestes dias.

Número protocolo: 203637/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 16/12/2019
 Nome do Requerente: JULIANA MARINHO TABOSA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 198996/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 16/12/2019
 Nome do Requerente: TARCÍSIO RODRIGUES DE LIMA
 Despacho: Considerando que o requerente não comprovou o dia trabalhado, indefiro o pedido.

Recife, 14 de dezembro de 2019.

Mavíael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:
 No dia 16/12/2019.

Expediente: OF S/N/2019
 Requerente: CRIART
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Providenciada a assinatura do Exmo. Procurador-Geral de Justiça ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº047/2018, Segue para as providências necessárias.

Recife, 16 de dezembro 2019.

Mavíael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

EDITAL Nº EDITAL DE REMOÇÃO Nº 001 /2019
Recife, 16 de dezembro de 2019
 EDITAL DE REMOÇÃO A PEDIDO Nº 001 /2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
 CONSIDERANDO o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
 CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
 CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-PGJ nº 002/2009, publicada em 25/03/2009, que dispõe sobre a remoção de servidores do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco;
 CONSIDERANDO os requerimentos de remoção de servidores registrados na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;
 CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

FAZ SABER, pelo presente Edital, aos servidores integrantes do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ocupantes de cargos de Técnico Ministerial e Analista Ministerial, que os locais de lotação abaixo relacionados necessitam urgentemente de servidores, ficando aberta a concorrência para remoção a pedido, obedecendo os critérios previstos na Resolução RES-PGJ nº 002/2009, junto à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, pelo prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de dezembro de 2019.

Mavíael de Souza Silva
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 009/2019, 010/2019, 011/2019, 012/2019
Recife, 16 de dezembro de 2019

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

ATO DE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2014

Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar – Filial Petrolina

RESOLUÇÃO Nº 009/2019

Considerando a apresentação da prestação de contas referente à Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar – Filial Petrolina, exercício 2014.

Considerando parecer técnico nº 945/2019-P, da lavra do analista ministerial – perito contábil do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que considerou formalmente correta a prestação de contas.

Considerando, até o momento, não existir óbice para a aprovação da prestação de contas apresentada.

Desta forma, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, considerando que o objeto dos autos é averiguação da regularidade formal das contas prestadas pela Fundação, resolve APROVAR a prestação de contas referente à Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar – filial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Petrolina, exercício 2014.

Petrolina - PE, 16 de dezembro de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

ATO DE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2016

Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar – Filial Petrolina

RESOLUÇÃO Nº 010/2019

Considerando a apresentação da prestação de contas referente à Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar – Filial Petrolina, exercício 2016.

Considerando parecer técnico nº 950/2019-P, da lavra do analista ministerial – perito contábil do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que considerou formalmente correta a prestação de contas.

Considerando, até o momento, não existir óbice para a aprovação da prestação de contas apresentada.

Desta forma, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, considerando que o objeto dos autos é averiguação da regularidade formal das contas prestadas pela Fundação, resolve APROVAR a prestação de contas referente à Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar – filial Petrolina, exercício 2016.

Petrolina - PE, 16 de dezembro de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

ATO DE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2017

Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar – Filial Petrolina

RESOLUÇÃO Nº 011/2019

Considerando a apresentação da prestação de contas referente à Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar – Filial Petrolina, exercício 2017.

Considerando parecer técnico nº 951/2019-P, da lavra do analista ministerial – perito contábil do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que considerou formalmente correta a prestação de contas.

Considerando, até o momento, não existir óbice para a aprovação da prestação de contas apresentada.

Desta forma, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, considerando que o objeto dos autos é averiguação da regularidade formal das contas prestadas pela Fundação, resolve APROVAR a prestação de contas referente à Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar – filial Petrolina, exercício 2017.

Petrolina – PE, 10 de dezembro de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

ATO DE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2018

Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar – Filial Petrolina

RESOLUÇÃO Nº 012/2019

Considerando a apresentação da prestação de contas referente à Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar – Filial Petrolina, exercício 2018.

Considerando parecer técnico nº 954/2019-P, da lavra do analista ministerial – perito contábil do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que considerou formalmente correta a prestação de contas.

Considerando, até o momento, não existir óbice para a aprovação da prestação de contas apresentada.

Desta forma, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, considerando que o objeto dos autos é averiguação da regularidade formal das contas prestadas pela Fundação, resolve APROVAR a prestação de contas referente à Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar – filial Petrolina, exercício 2018.

Petrolina – PE, 16 de dezembro de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2019,
Recife, 12 de dezembro de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Curadoria de Proteção ao Patrimônio Público e Social

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2019

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, “caput”, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I e II c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 001/2019 disciplinam a atuação da Promotoria com atuação na Defesa do Patrimônio Público estabelecendo como suas atribuições: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade e moralidade; havendo necessidade de instauração de procedimento com vistas à proteção do patrimônio público e social nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o conteúdo do Procedimento Preparatório nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

11932350, instaurado para apuração da notícia do pagamento de proventos de servidores públicos municipais superiores ao teto remuneratório fixado constitucionalmente para o Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a faculdade outorgada pelo Art. 37, § 12 da Constituição Federal, relativa à fixação de teto remuneratório próprio pelos Estados e Distrito Federal, mediante emenda às respectivas Constituições Estaduais e Lei Orgânica, não se estende automaticamente aos entes públicos municipais;

CONSIDERANDO a constatação do recebimento por servidores públicos municipais de proventos acima do teto remuneratório estabelecido no art. 37, IX da Constituição Federal para o Poder Executivo Municipal, concernente à remuneração atualmente paga ao Prefeito Municipal e a consequente necessidade de correção da mencionada irregularidade;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao ente público municipal que limite o pagamento de proventos de servidores públicos municipais, cingindo-os ao teto remuneratório referente ao subsídio atualmente pago ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, XI da Constituição Federal;

OUTORGAR o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da presente recomendação, encaminhando comprovação a esta 2ª Promotoria de Cidadania – Curadoria do Patrimônio Público e Social.

E consignar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

II – Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Entidades do Terceiro Setor para conhecimento.

Autue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE.

Petrolina/PE, 12 de dezembro de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

RECOMENDAÇÃO Nº CONJUNTA Nº 01/2019
Recife, 26 de novembro de 2019

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA
CURADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL CONJUNTA Nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus Promotores de Justiça adiante assinados, respectivamente, Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca – com atribuições na Curadoria da Infância e Juventude, e pela Promotora de Justiça, Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e Social, ambos no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º

e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público).

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade, moralidade administrativa e eficiência, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

CONSIDERANDO, os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição da República, que regem a Administração Pública da União, dos Estados-membros, dos Municípios e do Distrito Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);

CONSIDERANDO que é aplicável a Lei de Improbidade Administrativa ao agente que, mesmo não sendo público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade administrativa ou que dele se beneficie de qualquer forma, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.429/90;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento de Acompanhamento e Fiscalização das Eleições de Conselheiros Tutelares de Ipojuca – Arquimedes auto nº 2019/240842 doc nº 11401134, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as Eleições para Conselheiros Tutelares do Município de Ipojuca-PE;

CONSIDERANDO que para execução dos serviços de apoio, fornecimento de mão de obra, contratação de mesários, banca avaliadora, elaboração de provas do certame, coordenação e organização administrativa, fornecimento de cédulas e materiais gráficos, bem como para proceder a apuração de votos do referido processo seletivo, e demais atividades inerentes ao processo de escolha unificada e eleições para os cargos de Conselheiros Tutelares de Ipojuca-PE, fora contratado o Instituto Darwin – pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.273.825/0001-54, em razão do Contrato nº 133/PMI-GAPRE/2019, resultado do Processo de Licença de Licitação 149/PMI-GAPRE/2019, firmado com o Município de Ipojuca-PE., no valor total de R\$268.130,95 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e trinta reais e noventa e cinco centavos);

CONSIDERANDO que durante o processo eletivo dos Conselheiros Tutelares de Ipojuca, especialmente no dia das referidas eleições, realizadas em 06/10/2019, neste município, conforme farta documentação apresentada no procedimento Arquimedes auto nº 2019/240842 doc nº 11401134; bem como constatada in loco pelo próprio Promotor de Justiça da Infância e Juventude, em visita aos locais de votação e apuração na data do pleito, apurou-se a existência de falhas graves na prestação dos serviços contratados junto ao referido Instituto Darwin, tais como: desorganização administrativa e operacional; despreparo de mão de obra contratada para atuação como mesários, em razão da falta de treinamento de pessoal ou treinamento deficitário para as funções; registro de diversos incidentes que causaram tumultos nos locais de votação e apuração; falta de cédulas de votação; improvisação de urnas; falhas de comunicação entre as equipes operacionais responsáveis pelos locais de votação; insuficiência numérica de mão de obra ofertada pelo Instituto Darwin, diante do volume da demanda prevista de eleitores votantes, dentre outros e que representam graves faltas na prestação dos serviços contratados, implicando em INADIMPLÊNCIA, DEFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONTRATADOS E/OU CUMPRIMENTO APENAS PARCIAL DO CONTRATO;

CONSIDERANDO que a desorganização causada pelas falhas e deficiências acima apontadas na prestação dos serviços e que estavam sob responsabilidade do contratado Instituto Darwin, chegaram a gerar grandes tumultos entre eleitores e candidatos aos cargos de Conselheiros Tutelares de Ipojuca, no dia da referida votação, colocando em risco até mesmo a ordem pública e paz social;

CONSIDERANDO que tais graves falhas que representam INADIMPLÊNCIA, DEFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E/OU CUMPRIMENTO APENAS PARCIAL DO CONTRATO acima referido, o que causa prejuízo ao erário do Município de Ipojuca;

CONSIDERANDO que, as irregularidades e falhas na prestação deficiente dos serviços contratados a cargo do Instituto Darwin encontram-se farta e documentalmente comprovadas por vídeos, mídias, fotografias e diversos relatos de eleitores e requerimentos dos candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares de Ipojuca;

CONSIDERANDO que há necessidades urgente de se proceder o treinamento dos Conselheiros Tutelares Eleitos para o Município de Ipojuca, cuja posse está prevista para Janeiro/2020, sendo tal treinamento também objeto do referido contrato;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93, que regulamenta o regime das licitações públicas estabelece as sanções administrativas aplicáveis no caso de inexecução total ou parcial do contrato, podendo a Administração aplicar sanções, inclusive de suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos art. 87, III e IV, da citada lei;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada "por um representante da Administração especialmente designado", que deverá registrar as ocorrências relacionadas a execução do contrato;

CONSIDERANDO que é dever do gestor público atuar na autotutela da Administração Pública, em especial no sentido de exigir o fiel cumprimento dos contratos firmados com terceiros, adotando medidas que evitem a reiteração de irregularidades já verificadas e afastem os riscos de prejuízos futuros para o interesse público e para o erário;

CONSIDERANDO que a omissão do gestor, na tutela dos interesses da Administração Pública poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO por fim, que há previsão expressa na cláusula terceira, parágrafo terceiro, do contrato em questão, de que A CONTRATADA INSTITUTO DARWIN somente fará jus aos valores referentes aos PRODUTOS/SERVIÇOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS;

RESOLVEM RECOMENDAR, com fundamento nos arts. 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e art. 10 da Lei 8.429/92, A Exma. Senhora PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES o seguinte:

a) instaurar procedimento administrativo para apurar irregularidades na execução do contrato a fim de impor as sanções cabíveis à empresa Instituto Darwin, diante das evidências de inexecução parcial do contrato, nos termos dos arts. 86 e ss., da Lei n.º 8.666/93, devendo ainda informar no bojo do procedimento os agentes públicos responsáveis pela fiscalização dos contratos em referência;

b) MANTENHA A SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS do referido contrato, conforme já recomendado pelo Ministério Público do

Estado de Pernambuco através do Ofício MPPE-254/2019-1º CIVIL, bem como SUSPENDA A CONTINUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A CARGO DO INSTITUTO DARWIN, nas demais etapas do certame e que seriam de responsabilidade do Instituto Darwin, tais como a oferta de treinamento aos Conselheiros Tutelares Eleitos, diante das irregularidades e falhas constatadas na execução do contrato em tela; e em especial diante da previsão expressa na cláusula terceira, parágrafo terceiro, do referido contrato, no sentido de que a contratada somente fará jus aos valores referentes AOS SERVIÇOS/PRODUTOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS;

c) Proceda URGENTEMENTE com medidas alternativas para oferecer o Treinamento dos Conselheiros Tutelares Eleitos para o Município de Ipojuca, mediante vias de eficiência, legalidade, moralidade e economicidade dos contratos públicos para a prestação dos serviços, em especial diante da posse dos novos Conselheiros Tutelares prevista para janeiro de 2020, tudo em favor do interesse público e preservação do erário, diante das falhas na prestação dos serviços a cargo do Instituto Darwin.

DETERMINAR: que a Exma. Sra. Prefeita do Município de Ipojuca se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao acatamento da presente recomendação, informando quanto às providências adotadas, presumindo-se, no silêncio, no não cumprimento desta;

Encaminhe-se a cópia do presente para: a) A Exma. Senhora PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES; b) Ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sr. José Rufino da Silva, c) A Exma. Sra. Anne Banja, Secretária Executiva de Assistência Social de Ipojuca, d) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial; e e) Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS.

Ipojuca-PE, 26 de novembro de 2019.

EDUARDO LEAL DOS SANTOS
Promotor de Justiça - Curadoria da Infância e Juventude

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
Promotora de Justiça – Curadoria do Patrimônio Público

EDUARDO LEAL DOS SANTOS
1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO No 002/2019 Recife, 13 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA E CIDADANIA DE CARUARU

RECOMENDAÇÃO No 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição; artigo 26, parágrafo único, inciso I e artigo 27, incisos I, II e parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar no 8.625/93, bem como art. 50, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual no 12/94, e ainda:

CONSIDERANDO que a adolescente M. L. O. da S. foi impedida de retornar aos estudos sob a alegação de que teria faltado às aulas;

CONSIDERANDO que a gestão da Escola na qual a adolescente estava matriculada informou que realmente foi feita a exclusão do nome da aluna, por orientação da Secretaria de Educação, violando as normas legais incidentes sobre a matéria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que fatos semelhantes têm sido relatados nesta Promotoria de Justiça em relação a outras escolas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, caput, proclama que a educação é direito de todos, sendo dever do estado e da família promovê-lo;

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente tem direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, ex vi do art. 53, caput, da Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO que, conforme disposições expressas das alíneas “c” e “d” do parágrafo único do art. 40, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO o que preconiza a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, quando adotam como princípio a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, compreendido como a efetivação de “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, prevê uma sociedade com escolas abertas a todos, em qualquer etapa ou modalidade;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos das Crianças, promulgada pelo Decreto 99.710/90;

CONSIDERANDO que segundo a Convenção sobre os Direitos das Crianças é dever do poder público reconhecer o direito da criança à educação;

CONSIDERANDO que segundo a Convenção sobre os Direitos das Crianças o poder público deve adotar medidas para estimular a frequência regular às escolas e a redução do índice de evasão escolar;

CONSIDERANDO que é dever do Município zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola, nos termos do art. 5º, § 1º, inciso III da Lei 9.394/96, evitando a evasão escolar das crianças e adolescentes;

RECOMENDA:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARUARU e AOS GESTORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS para que se abstenham de excluir os alunos infrequentes, bem como para que os acolham quando do retorno à escola, informando-os do direito de permanecer na escola, devendo a Secretaria Municipal de Educação encaminhar cópia desta Recomendação a todos os GESTORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Finalmente, advirto que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive, com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Remeta-se cópia desta Recomendação ao CSMP e ao Secretário

Geral do MPPE para publicação no diário oficial.

Registre-se, pulique-se, cumpra-se.
Caruaru, 13 de dezembro de 2019.

Sílvia Amélia de Melo Oliveira
Promotora de Justiça

SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC = Recife, 25 de novembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca
Curadoria da Infância, Juventude e Educação

ATA DE AUDIÊNCIA MINISTERIAL E TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Na data de 25 de novembro 2019, na sede das Promotorias de Justiça de Ipojuca-PE, deu-se início à presente AUDIÊNCIA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, onde se encontram presentes o Sr Francisco José Amorim de Brito, Secretário de Educação, juntamente com o Sr. José Laurentino de Brito Filho, RG. 3.432.158-SSP-PE, CPF 632.017.804-30, representante legal da empresa Locaserv Locação e Serviços Ltda – CNPJ 02.694.924/0001-60, bem como do Sr. Eduardo Jorge de Melo Martins, assessor jurídica da Secretaria de Educação do Município de Ipojuca, presente Dr. Eduardo Leal dos Santos, Promotor de Justiça com atribuição da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca – Curadoria da Infância e da Juventude e Educação, para tratar do ajustamento das rotas do transporte escolar na Zona Rural do Município de Ipojuca-PE, sendo celebrado o presente Termo de Ajustamento de Conduta, conforme segue:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 01/2019, QUE CELEBRAM, NESTA DATA, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPOJUÇA, EMPRESA “LOCASERV “ CNPJ 02.694.924/0001-60, - E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM DEFESA DOS DIREITOS ASSEGURADOS À CRIANÇA E AOS ADOLESCENTES e À EDUCAÇÃO.

Neste ato celebram o presente ajuste, com força de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública -, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

1) O representante legal da empresa LOCASERV se compromete a adequar o atendimento das rotas acima referidas, em razão de serem percursos mínimos a serem completados, ficando estabelecido os seguintes ajustes:

1.1) Rota do Engenho “Macaco”: será disponibilizado um micro-ônibus, tanto para ida quanto para volta; n0s horários das 6h30 da manhã e saída às 11h00, no ponto da porta de saída da creche/escola da Usina Salgado, conforme demanda apresentada pela população usuária nesta Promotoria de Justiça, sem ônus para o município, com ajuste de 18 km diários da rota, a fim de se evitar que as crianças fiquem expostas a trechos a pé, passando pela rodovia;

1.2) Rota da “Placa do Café”: o ônibus passará a adentrar até o ponto de embarque da “Placa do Café”, conforme demanda apresentada pela população usuária nesta Promotoria de Justiça, sem ônus para o município, tendo em vista tratar-se de ajuste de aproximadamente 700 (setecentos) metros na rota.

2) Multa por descumprimento: O não cumprimento pela empresa LOCASERV, dos termos acima ajustados implica na imposição de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) por cada dia de descumprimento, a ser executada judicialmente pelo Ministério Público em Benefício do Fundo Municipal de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Educação de Ipojuca-PE.

3) Para a produção de seus efeitos legais, a Promotoria de Justiça de Ipojuca, por seu integrante signatário, se obriga a publicar, em espaço próprio, no Diário Oficial do Estado, o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

4) Estabelece-se o foro da Comarca de Ipojuca para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta na presença do Secretário Municipal de Educação e Assessor Jurídico da Secretária Municipal de Educação de Ipojuca-PE, para a produção dos seus devidos efeitos legais, inclusive de natureza executiva perante a autoridade judiciária competente.

Encaminhe-se cópia ao CAOPIJ-MPPE.

Ipojuca-PE, 25 de novembro de 2019.

Eduardo Leal dos Santos

Promotor de Justiça

Francisco José Amorim de Brito
Secretário Municipal de Educação

Eduardo Jorge de Melo Martins OAB nº 41674-PE
Assessor Jurídico da Secretaria de Educação do Município

José Laurentino de Brito Filho
Representante Legal da Empresa LOCASERV
CNPJ 02.694.924/0001-60

EDUARDO LEAL DOS SANTOS
1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC =
Recife, 11 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2019, FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

CONSIDERANDO que O Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da Municipalidade de executar os devedores do erário do município e não haver renúncia de receita pelo gestor municipal;

Cláusula 1ª - DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção pelo(s) COMPROMISSADO(S) das medidas necessárias para garantir que os devedores de tributos municipais, inscritos em dívida ativa ou não, para análise de cometimento de crime previsto no art. 1º da Lei 8.137/1990 e recuperação do débito tributário existente no cadastro de devedores da dívida ativa municipal;

Cláusula 2a. – DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a cumprir o disposto na legislação pertinente, especialmente na Lei Estadual n 7.970/79, objetivando cumprir comprometendo-se a adotar as seguintes providências, além de outras que se mostrarem necessárias;

I – a partir da assinatura do presente Termo, executar todos o grandes devedores do Município de Brejo da Madre de Deus, no prazo de 30 dias;

II – no prazo máximo de seis meses, executar 50% da dívida ativa do Município;

III – no prazo máximo de um ano e meio,

Parágrafo único – Fica estabelecido o valor de R\$ 25.000,00, na pessoa do atual gestor. E o valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revestido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017;

Cláusula 4ª - DA PUBLICAÇÃO – O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco.

Cláusula 5ª – do foro – fica eleito o foro da comarca de brejo da madre de deus (pe) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, devendo o Município de Brejo da Madre de Deus comunicar no PA a ser instaurado todas a execuções realizadas para que sejam apuradas as condutas criminosas eventualmente praticadas pelos devedores, no que tange a Lei 8.137/1990.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Comunique-se ao CAOP/Sonegação Fiscal e instaure-se o competente Procedimento Administrativo para acompanhamento do cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Brejo da Madre de Deus, 11 de dezembro de 2019.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

Hilário Paulo da Silva
Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus/PE

José Mauro Costa de Souza
Procurador do Município de Brejo da Madre de Deus/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 195/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2008, FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do seu representante legal, Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, em exercício pleno, doravante denominado COMPROMITENTE, o representante da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, o Sr. Hilário Paulo da Silva, o Bel. José Mauro Costa de Souza, Procurador Geral da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus (PE), a seguir denominado(s) COMPROMISSADO(S), RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cláusula 1ª - DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção pelo(s) COMPROMISSADO(S) das medidas necessárias para garantir mensalmente, ao repasse regular das contribuições patronais devidas pelo Município ao fundo vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais;

Cláusula 2a. – DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a cumprir o disposto na legislação pertinente, especialmente na Lei Estadual n 7.970/79, objetivando cumprir comprometendo-se a adotar as seguintes providências, proceda mensalmente com o repasse regular das contribuições patronais devidas pelo Município ao fundo vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais, além de outras que se mostrarem necessárias, dentre elas, que:

a) proceda, mensalmente, ao repasse regular das contribuições patronais devidas pelo Município ao fundo vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais;

b) proceda mensalmente, ao repasse regular das contribuições descontadas do pessoal civil, ativo e inativo, e dos pensionistas, devidas pelos segurados ao fundo vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

c) vele para que os recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social sejam utilizados apenas para pagamento de benefícios previdenciários do respectivo regime, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717/1998, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais;

d) observe no tocante à contabilidade do RPPS, a autonomia das informações contábeis do Regime Próprio em relação à contabilidade geral do Município, mantendo-se escrituração individualizada em relação às contribuições de cada um dos segurados, nos termos da Lei 9717/98, art. 1º, VII;

e) disponibilize, na rede mundial de computadores, as principais informações relativas à gestão financeira e atuarial do RPPS, em observância ao princípio da publicidade (CF, art. 37), garantindo aos segurados amplo acesso aos dados contábeis do Regime e remetendo de forma regular ao Ministério da Previdência Social os demonstrativos exigidos pela Lei 9717/98 e as Portarias MPS 402/2008 e 403/2008;

f) garanta a participação dos segurados nos colegiados e instâncias decisórias do RPPS, conforme art. 1º, VI, da Lei 9717/98;

g) vele para que o órgão gestor do RPPS promova, ao final de cada balanço anual, a avaliação atuarial do regime, adotando as providências necessárias caso constatado déficit;

h) vele para que o órgão gestor do RPPS mantenha atualizada a base cadastral de seus segurados;

i) diligencie para que o órgão gestor do RPPS debata internamente e defina a política anual de investimentos do Regime, de acordo com a Resolução nº 3.922/2010;

Parágrafo único – Fica estabelecido o valor de R\$ 25.000,00, na pessoa do atual gestor, e o valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

Cláusula 4ª - DA PUBLICAÇÃO - O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus (PE) para dirimir questões envolvendo o

presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Brejo da Madre de Deus/PE, 11 de Dezembro de 2019.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

Hilário Paulo da Silva
Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus/PE

José Mauro Costa de Souza
Procurador Geral de Brejo da Madre de Deus/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

NO INQUÉRITO CIVIL Nº 013/2018

No dia 11 de dezembro de 2019, às 15 horas e 25 minutos, na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS, o Ministério Público de Pernambuco, representado pelo Promotor de Justiça Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, e Hilário Paulo da Silva, CPF nº 681.528.504-97, doravante denominado AJUSTANTE, celebram este Termo de ajustamento de Conduta nos seguintes termos:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, em face do disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição federal e nos artigos 5º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção de interesses difusos, entre eles, Denúncia Anônima referente a servidores do município;

CONSIDERANDO que O Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, DA Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 37, incisos II e IX, prevê como regra geral para o ingresso em cargos e empregos públicos o concurso público de provas e títulos, constituindo exceção as contratações temporárias;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Brejo da Madre de Deus/PE contratou por meio de vários servidores temporários para ocuparem cargos e empregos públicos no âmbito de suas secretarias, sem que haja qualquer comprovação de calamidade ou excepcional necessidade que tenha justificado tais contratações temporárias;

CONSIDERANDO que a existência de contratação de servidores da administração municipal de Brejo da Madre de Deus, sem concurso público, para suprir necessidades permanentes do município afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que existem alguns cargos públicos vagos no âmbito de outras secretarias da Prefeitura municipal de Brejo da Madre de Deus-PE que estão sendo ocupados por servidores contratados por meio de contratos temporários, mesmo que cargos em número mínimo;

CONSIDERANDO que os programas de ação continuada feito pelos municípios mediante convênios com o Governo Federal, tais como Programa de Saúde da Família, são de natureza temporária, não tendo caráter permanente e indeterminado, razão pela qual as contratações para a execução direta de tais programas podem ser feitas em caráter

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

temporário, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 5º da Lei nº 4.347/1985 autoriza os órgãos estatais a realizar termos de ajustamento de conduta visando a superar violações à ordem jurídica;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus/PE, com atuação na Defesa e promoção do Patrimônio Público, representado pelo Promotor de Justiça, Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, e Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, Hilário Paulo da Silva firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com as seguintes obrigações e previsões de sanções, em caso de eventuais descumprimentos:

Cláusula 1ª – A Prefeitura de Brejo da Madre de Deus/PE, observando a responsabilidade fiscal, compromete-se a realizar o concurso público para investidura dos cargos e empregos públicos municipais vagos e disponíveis, ou ocupados de maneira precária no quadro funcional do Município nesta data.

Cláusula 2a. – O Município de Brejo da Madre de Deus fica obrigado a criar vagas e prover através de concurso público para preenchimento dos cargos vagos na municipalidade e realizar o concurso no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da publicação;

Cláusula 3ª - Fica o Município de Brejo da Madre de Deus obrigado a convocar imediatamente os candidatos aprovados no concurso público, quando houver vacância, dos atuais servidores não podendo esse prazo ultrapassar 15 dias a partir do conhecimento da administração municipal.

Parágrafo Primeiro – Não se enquadram nas disposições supra os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

Parágrafo Segundo – Para as funções que não existem cargos vagos ou empregos públicos criados por lei municipal, o Sr. Prefeito Hilário Paulo da Silva enviará projeto de lei para a criação quando houver necessidade.

Cláusula 4ª – Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (RE nº 1.191.413 – MG (2010/0076002-7), o descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta importará presunção de deliberação (dolo) de fraudar o princípio do concurso público por parte do Prefeito Hilário Paulo da Silva, haja vista que ocorrerá depois da sua notificação formal em ação de improbidade administrativa, a ser promovida no prazo de 60 dias pelo Órgão Ministerial;

Cláusula 5ª – Também o descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta importará em pagamento de multa mensal, a partir do encerramento do prazo, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês de descumprimento, sendo responsáveis solidários pela sanção objeto desta cláusula, na forma do art. 265 do Código Civil, a Prefeitura de Brejo da Madre de Deus/PE e o Sr. Hilário Paulo da Silva, atual Prefeito de Brejo da Madre de Deus-PE.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

Cláusula 6ª – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Art. 5º, § 6º, da Lei 7.47/85 e Art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

Cláusula 7ª – Fica eleito o foro de Brejo da Madre de Deus/PE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventual ilícito a respeito da Conduta ora ajustada.

Destarte, e, por estarem assim ajustadas, as partes ficaram o presente compromisso, que será publicado no DOE – Diário Oficial do Estado de Pernambuco, na parte referente ao

Ministério Público de Pernambuco, como forma de fornecer a suficiente e necessária publicidade aos termos do presente termo, rubricando-se todas as folhas, firme e valioso.

Brejo da Madre de Deus (PE), 11 de dezembro de 2019.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

Hilário Paulo da Silva
Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus/PE

José Mauro Costa de Souza
Procurador do Município de Brejo da Madre de Deus/PE

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

**PORTARIA Nº Nº 20/2019 =
Recife, 12 de dezembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO/PE
Auto MPPE: 2019/408876

Doc.:
PORTARIA Nº 20/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VII e IX, da Constituição Federal; e artigo 80 da Lei nº 8. 625/93;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco de nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019, disciplina que o procedimento administrativo é o instrumento pró-prio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a supracitada Resolução nº 003/2019 do CSMP-MPPE disciplina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado inclusive a formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que historicamente, vários pais se dirigem a esta Promotoria de Justiça para relatar a falta de vagas em escolas próximas as suas residências, o que dificulta o deslocamento dos seus filhos até as unidades escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as medidas necessárias para assegurar o acesso à educação e tendo em vista também a informação que a viabilização de rotas de transporte escolar facilitaria o referido acesso;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de nº 09/2019 a fim de acompanhar e fiscalizar as medidas para solução do problema. Para tanto, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo, com os registros e comunicações de praxe;

2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, solicitando, em até 10 (dez) dias, manifestação sobre o relato da interessada,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

notadamente quanto à questão da vaga, como quanto à rota do transporte escolar que atenderá à interessada e a outras pessoas que estiverem em situação idêntica.

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, pela(s) via(s) cabível(is), ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – Educação para conhecimento e publicação, nos termos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

4. Após as providências acima delineadas, devolvam-se os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Salgueiro-PE, 12 de dezembro de 2019.

Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça

MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

PORTARIA Nº nº 010/2019 , +
Recife, 16 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

Interessado: Negligência com crianças
Autos 2019/140641
Doc 11241448

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 010/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 8º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE e, ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 018/2019, instaurada em razão de atendimento realizado nesta Promotoria de Justiça, onde foi relatado negligência familiar em relação as crianças e adolescentes residentes no Açude Velho, zona rural deste município de Parnamirim/PE, em virtude do alcoolismo dos seus genitores;

CONSIDERANDO que no decorrer da notícia de fato foi realizado reuniões, internações no Hospital de Salgueiro e posteriormente na Casa de Acolhimento Esperança do Vale em Petrolina, visando tratar a doença de alcoolismo da senhora Maria Adelina e posteriormente ajuizado ação de internação compulsória sob o nº 359-73.2019.8.17.3060 em face de Maria Adelina da Silva, sendo que a mesma é genitora de três crianças menores, as quais se encontram atualmente sob os cuidados de uma tia materna;

CONSIDERANDO que em relação a outra família Ana Cristina Gomes de Souza e Pedro José da Silva, necessitam de acompanhamento de atendimento interdisciplinar, pela Rede Básica deste Município, visto que os mesmos são alcoólatras e pais de sete filhos, todos menores de idade;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 3º da Resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão da notícia de fato é de trinta dias, prorrogável, uma única vez, por noventa dias;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, competindo-lhe promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior Ministério Público deste Estado, dita, no seu artigo 8º, inciso III, que o procedimento administrativo pode ser instaurado para apurar fato que enseje a tutela de direitos indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas diligências para averiguar a conduta dos genitores das crianças Maria Clara Gomes da Silva, Maria Eduarda Gomes da Silva, Antônio Pedro Gomes da Silva, José Pedro Gomes da Silva, João Pedro Gomes da Silva e Maria Leonarda Gomes Bezerra, filhos de Ana Cristina Gomes de Souza e Pedro José da Silva, bem como as crianças João Victor da Silva Vieira, Pedro Henrique da Silva Vieira e Lucas Thiago da Silva Saldanha, filhos de Maria Adelina e Severino Vieira Lopes, todos residentes no Açude Velho, zona rural deste Município de Parnamirim, que tais medidas serão melhores realizadas por meio de autos próprios, na forma de procedimento administrativo, por se adequar à hipótese descrita no art. artigo 8º, inciso III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

DETERMINO a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, bem como visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis

Nesse sentido, determino ainda que:

1. Oficie-se o NASF neste Município para que encaminhe relatório atualizado da situação das crianças Maria Clara Gomes da Silva, Maria Eduarda Gomes da Silva, Antônio Pedro Gomes da Silva, José Pedro Gomes da Silva, João Pedro Gomes da Silva e Maria Leonarda Gomes Bezerra, filhos de Ana Cristina Gomes de Souza e Pedro José da Silva, bem como as crianças João Victor da Silva Vieira, Pedro Henrique da Silva Vieira e Lucas Thiago da Silva Saldanha, filhos de Maria Adelina e Severino Vieira Lopes, todos residentes no Açude Velho, zona rural deste Município de Parnamirim.

2. Que seja encaminhada cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário-Geral, para fins de publicação (art. 9º c/c art. 16, VI da Res. CSMP 003/2019)

3. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos (Arquimedes);

4. Cumpra-se.
Parnamirim/PE, 16 de dezembro de 2019.

Juliana Falcão de M. A. Martinez
Promotora de Justiça

JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ
Promotor de Justiça de Parnamirim

PORTARIA Nº nº016/2019 , .
Recife, 16 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOREILÂNDIA/PE

Portaria Ministerial nº016/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e institucionais consagradas, dentre outros, no art. 129, inc. III, da Constituição da República, art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, art. 26 da Lei Federal nº 8.625/93, e, subsidiariamente, na Lei Complementar nº 12/1994 e art. 14 da Res. nº 003/2019 – CSMP/PE, e CONSIDERANDO ser esse Órgão Ministerial instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover inquérito civil e a ação civil pública, na forma da Lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades de que participem (art.25, inciso IV, alínea “b”, da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 4º, inciso IV, alínea b”, da Lei Complementar nº 12/1994 – Lei Orgânica do Ministério Público Estadual);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos órgãos da Administração Pública em geral, quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições e das garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na legislação em geral (art. 5º, V, “b”, da LC nº 75/93 e art. 27, I e II, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a arrecadação dos Municípios é composta por dois subgrupos principais: receitas tributárias (arrecadação tributária própria), que decorrem dos tributos de competência municipal; e as receitas de transferência, dívidas entre transferências da União e do Estado, que decorrem da repartição da receita tributária auferida por estes entes, e as transferências correntes, que decorrem de fontes diversas;

CONSIDERANDO que é um poder-dever dos Municípios instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas (art. 30, inciso III, CF);

CONSIDERANDO que o Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI) tem suas balizas definidas no artigo 156 da Constituição da República e é regulamentado no Código Tributário Nacional (art. 35 e seguintes);

CONSIDERANDO que os impostos, uma das espécies de tributos, são um dos principais instrumentos de arrecadação de recursos públicos, posteriormente revertidos para o custeio de programas e serviços públicos e promoção do bem comum;

CONSIDERANDO que em respeito ao princípio da capacidade contributiva, sempre que for possível, a instituição e cobrança de impostos deve respeitar a capacidade econômica do contribuinte (art. 145, § 2º, CF);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 estabelece no art. 11 que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação;

CONSIDERANDO que esta norma guarda íntima relação com o princípio da eficiência, o qual vigora em qualquer atividade administrativa pública, e expressa todo o espírito que a Lei de Responsabilidade Fiscal espera do administrador público moderno e competente;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei 8.429/92 dispõe taxativamente: “Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO o princípio da estrita legalidade administrativa no agir do Ordenador de Despesas: “o que a lei não permite expressamente fazer, proibido está” (vide manuais dos professores Celso Antônio Bandeira de Melo, Hely Lopes Meirelles, Celso Bastos Ribeiro, Maria Sylvia Zanella di Pietro etc.);

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa estabelece no art. 9º, inciso XI, que constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente: XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa estabelece no art. 10, inciso X, que constitui ato de

improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa dispõe, em seu art. 11, que constitui ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO o teor da representação formulada pelo Tabelião da Serventia Notarial e Registral de Moreilândia, dando conta de eventual irregularidade na arrecadação municipal no Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), consistente em provável ação criminosa no sentido de desviar os valores pagos pelos contribuintes para outras contas, não ingressando as quantias nas receitas da prefeitura, o que causaria grandes prejuízos ao Município de Moreilândia;

CONSIDERANDO que, a se confirmar referida prática ilegal, além de se configurar a prática de ato de improbidade administrativa, culminaria ainda na prática de gravíssimos crimes em face da administração pública municipal;

RESOLVE: INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL nº 08/2019 para promover a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências necessárias a melhor elucidação dos fatos, para posterior propositura de Ação Civil Pública ou arquivamento das presentes peças de informação, nos termos da lei.

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria como peça inaugural de Inquérito Civil, com as anotações devidas no Sistema Arquimedes, numerando-se e rubricando-se todas as folhas, em ordem crescente, com a juntada dos documentos enviados pelo magistrado a esta Promotoria de Justiça;

2. Seja afixada a portaria inaugural do presente inquérito civil na sala da Promotoria de Justiça de Moreilândia/PE, por 30 dias, permitindo conhecimento público sobre a instauração do Inquérito Civil em epígrafe, em cumprimento ao princípio da publicidade;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da Portaria do Inquérito Civil ao CAOP Patrimônio Público, para fins de conhecimento, e à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, comunicando-se ao CSMP e a Corregedoria Geral, nos termos do art.16, § 2º, da Res. nº 003/2019 – CSMP/PE;

4. Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (com cópia da Portaria do Inquérito Civil) requisitando, no prazo de 60 dias, as seguintes informações:

a) a quem compete a atribuição do valor venal dos imóveis objeto de transmissão intervivos e se há planta atualizada de valores genéricos de imóveis urbanos ou rurais instituída no município de Moreilândia. Em caso positivo, encaminhe-se a esta Promotoria;

b) se há comissão de avaliação dos imóveis para fins de cálculo do ITBI e elaboração de laudos técnicos por esta comissão. Em caso positivo, por quem ela é formada, seja atualmente, como também desde o início da presente Administração municipal, encaminhando-se laudos por ela elaborados;

c) Cópia das guias de ITBI recolhidos durante o período de 2017 a 2019;

d) Informar o valor arrecadado no período de 2017 a 2019, bem como especificar os dados bancários (instituição financeira, agência, conta) das contas vinculadas ao município pelas quais ingressam os valores dos tributos;

e) Cópias das Leis, Decretos ou regulamentos Municipais que disciplinam o recolhimento do ITBI neste Município, indicando a forma de se chegar a base de cálculo do Imposto;

f) Esclarecimentos acerca do valor pago (ITBI) pelo senhor Ademir Silva Gomes, na data de 26 de dezembro de 2019, o qual, supostamente, não teria ingressado nos cofres do município;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5. Expeça-se ofício ao Tabelião da Serventia Notarial e Registral deste município (com cópia da Portaria do Inquérito Civil) requisitando, no prazo de 60 dias, as seguintes informações:

a) Encaminhe todas as guias de ITBI referentes ao período de 2017 a 2019;

b) Especifique todas as guias de ITBI referentes ao período de 2017 a 2019 lavradas, cujos valores tributáveis (avaliação do imóvel) tenham sido identificados como não reais, em razão de sua fixação muito abaixo do preço de mercado ou muito inferior a outros imóveis de características semelhantes (neste caso, encaminhar as duas declarações, para fins de comparação);

6. Para eficaz andamento do presente procedimento, nomeie Mary-Vânia Alexandre Miranda para secretariar os trabalhos que serão desenvolvidos nos autos;

Após, venham-me conclusos os autos para promover novas e eventuais diligências investigatórias necessárias com vistas à completa averiguação dos fatos e resolução dos problemas noticiados. Fixa-se o prazo de 01 (um) ano para a conclusão deste Inquérito Civil, nos termos do art.31 da Resolução nº 003/2019 – CSMP/PE, sem prejuízo de prorrogação, caso seja necessária. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Moreilândia/PE, 16 de dezembro de 2019.

Jairo José de Alencar Santos
Promotor de Justiça

JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
Promotor de Justiça de Moreilândia

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 197/2019

Recife, 13 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 197/2019

O organizador dos Eventos a serem realizados na Churrascaria do Posto, Distrito de Barra de Farias, Zona Rural, neste município, ANTONIO MANOEL DE LIMA, portador do RG nº 5.151.104 SDS/PE e CPF nº 774.412.574-68, brasileiro, residente em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover os Eventos a serem realizados com início a partir das dezessete horas e término às vinte e quatro horas do domingo (15.12.2019), com início a partir das dezessete horas e término às vinte e quatro horas do sábado (21.12.2019) e com início a partir das dezessete horas e término às vinte e duas horas do domingo (29.12.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduto será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 13 de dezembro de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

ANTONIO MANOEL DE LIMA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 198/2019
Recife, 16 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 198/2019

O organizador da Festa Seresta a ser realizada no Bar da Maga no Sítio Caçimba de Pedro, Zona Rural, deste município, GILMAR DA SILVA SANTOS, portador do RG nº 8.461.947 SDS/PE e CPF nº 092.961.494-10, brasileiro, residente no Sítio Caçimba de Pedro, S/N, Zona Rural em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre

outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa Seresta a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (21.12.2019), com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas da terça (24.12.2019) e com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (28.12.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 16 de dezembro de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

GILMAR DA SILVA SANTOS
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº PA Nº 011/2019

Recife, 16 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA PA Nº 011/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Complementar nº 12/94, na Resolução RES-PGJ nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; CONSIDERANDO o Informe Técnico nº 06/2019 de Doenças Transmitidas por Águas/Alimentos (DTA) – Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, o qual indica que foi notificado 01 (um) surto de doença transmitida por água em São Lourenço da Mata, no período de 01.01.2019 à 10.07.2019;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do Município exercer a vigilância da qualidade da água, adotando as medidas previstas no art. 12 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a Diretoria-Geral de Monitoramento e Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis, Saúde Ambiental e do Trabalhador emitiu Nota Técnica DGVSA nº 05/2019 referente às ações da vigilância da qualidade da água para consumo humano; CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo "o

procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico", bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

1. O registro da presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;
2. A remessa de cópia desta, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial;
3. Reiterar os termos do Ofício nº 400/2019 – 1PJCVSLMAT (fls. 14/15), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para enviar relatório a esta Promotoria de Justiça.

São Lourenço da Mata, 16 de dezembro de 2019.

CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES
Promotora de Justiça, em exercício

CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES

PORTARIA Nº Portaria nº 27/2019

Recife, 11 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE

Portaria nº 27/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, na 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância e Juventude, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8ª, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO as determinações da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO os expedientes acostados aos autos noticiando que a criança EMILE NICOLE TOMÉ DE NASCIMENTO teria sofrido violência sexual, tendo como abusador seu padrasto, Sr. Bruno José da Silva;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos narrados e a necessidade de proporcionar um acompanhamento da criança e família;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório, conforme art. 8º da Resolução do CSMP nº 003/2019, sendo o P.A. o instrumento por excelência das Promotorias da Infância;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º da Resolução RES 003/2019 do CSMP, adotando-se as seguintes providências:

1 – Autue-se o Procedimento Administrativo, tombado sob o número do documento do Arquimedes, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 – Oficie-se à Delegacia onde foi registrado o Boletim de Ocorrência para conhecimento da fuga do agressor;

Cumpra-se.

Caruaru, 11 de dezembro de 2019.

Sílvia Amélia de Melo OLiveira
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIAS Nº +Portarias .
Recife, 13 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA
Número do documento: 12046766.
Número do Auto: 2019/191903.

PORTARIA IC N.º 59/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 089/2019, instaurado para apurar a denúncia de que idosos encontram-se em possível situação de negligência e violação de direitos;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
5. Aguarde-se Laudo Socioassistencial.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de dezembro de 2019.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 12046840.
Número do Auto: 2019/193431
PORTARIA IC N.º 60/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 092/2019, instaurado para apurar possível situação de vulnerabilidade e de aparente abandono do idoso, Sr. Ramiro José de Oliveira;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
5. Reitera-se o que fora deliberado no ponto 01 da última audiência.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de dezembro de 2019.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 12046990.

Número do Auto: 2019/193512.

PORTARIA IC N.º 64/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 094/2019, instaurado para apurar a denúncia de possível situação de vulnerabilidade da usuária, Sra. Liliane Cristiane Duarte Tertuliano, pessoa com transtorno mental;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
5. Designe audiência para o dia 03 de março de 2020, às 09:30h, com notificação ao representante do CREAS, do CRAS e da Alta Complexidade.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de dezembro de 2019.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 12046898.

Número do Auto: 2019/196841.

PORTARIA IC N.º 61/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 096/2019, instaurado para apurar a denúncia de possível situação de vulnerabilidade do idoso, Sr. João Ramos Peixoto;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
5. Aguarde-se resposta do ofício nº 1594/2019 – 6º PJDC.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de dezembro de 2019.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA
Número do documento: 12046923.
Número do Auto: 2019/196908
PORTARIA IC N.º 62/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 097/2019, instaurado para apurar a denúncia de possível situação de risco da usuária, Sra. Edilma Correia do Nascimento, pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
5. Aguarde-se audiência designada para o dia 17 de dezembro de 2019, às 11:30 h.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de dezembro de 2019.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 12046952.
Número do Auto: 2019/132686.
PORTARIA IC N.º 63/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 098/2019, instaurado para apurar a denúncia de possível situação de vulnerabilidade da idosa, Sra. Maria José Severo;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
 4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
 5. Aguarde-se audiência designada para o dia 11 de fevereiro de 2020, às 10:30 h.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de dezembro de 2019.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
 Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 004./2019
Recife, 16 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

PORTARIA Nº 004/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Parnamirim/PE, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2010, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 003/2019, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar as más condições estruturais das escolas deste Município de Parnamirim;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 2ª, da § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 32, da RES-CSMP 003/2019, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que a rede mundial de computadores é hoje o meio de democratização da Administração pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público; CONSIDERANDO que a publicação de dados relevantes da Administração na internet possibilitará não apenas maior de transparência pública, como também a redução dos gastos da Prefeitura;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 004/2019, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado nos termos do art. 16, VI da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 16 §2º da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

4 - Oficie-se a Prefeitura de Parnamirim, comunicando a providência adotada, bem como encaminhando check-list atualizado oriundo do CAOP Patrimônio Público informando que persiste o descumprimento em relação as informações financeiras destacadas em anexo, fixando prazo de 20 (vinte) dias para adoção de providências no sentido de cumprir o disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 1º, inciso IV, da Lei 9.755/98, enviando documentos comprobatórios.

5 - Nomear a servidora Auxiliadora Alves de Matos para funcionar como Secretária-Escrevente (art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco);

6 - Numerem-se as demais páginas dos autos;

7 - Proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

Cumpra-se.

Parnamirim/PE, 16 de dezembro de 2019.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
 Promotora de Justiça

JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ
 Promotor de Justiça de Parnamirim

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 031/2019
Recife, 6 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS/PE

PORTARIA Nº 031/2019

INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigos 127, e 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, caput, §1º, III, da Constituição do estado de Pernambuco; artigo 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/1993; artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; e a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público, segundo o artigo 129, II e III, da Carta Magna vigente;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, segundo os ditames do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impõe o tratamento igualitário aos cidadãos, sendo inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de concurso público, instrumento colocado à disposição da Administração Pública para conferir tratamento isonômico aos interessados na obtenção de qualquer cargo público, afora as exceções constitucionais e, dentre elas, a contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, IX, da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe que não seja utilizada a máquina pública em prol de interesses pessoais escusos do agente público ou de terceiros;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever da Administração Pública de contratar funcionários mediante concurso público para atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, colocando à disposição do serviço público profissionais gabaritados;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal editou a súmula vinculante nº 13 que afirma que "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio destinado a formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório, incluindo o acompanhamento do cumprimento de objeto de Recomendação,

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar o cumprimento de objeto de Recomendação nº 006/2019 pelos poderes executivo e legislativo do município de Panelas/PE, determinando:

- 1) A nomeação da servidora Maria da Silva Santos para funcionar como secretária-escrivente, nos termos do artigo 22, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, aplicável subsidiariamente;
- 2) O registro desta Portaria no Sistema ARQUIMEDES, nos termos do artigo 19, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, aplicável subsidiariamente;
- 3) Que seja encaminhada cópia da presente Portaria, por e-mail, ao CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco para conhecimento e registro, nos termos do artigo 9º c/c artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
- 4) O encaminhamento, por meio eletrônico, da presente portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco

para a devida publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 9º c/c artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

5) A juntada aos presentes autos da Recomendação nº 006/2019, e dos ofícios nº 0282/2019/PJ PAN e 0283/2019/PJ PAN; e

6) Após o cumprimento dos itens anteriores, que se façam conclusos os autos.

Registre-se. Cumpra-se. Encaminhe-se. Oficie-se.

Panelas, 06/12/2019.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Promotor de Justiça de Panelas

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 032/2019 . . .

Recife, 11 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PORTARIA Nº 032/2019
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 014/2019, instaurado apurar a qualidade e as condições de manipulação e armazenamento dos alimentos no bar Palhoça do Nilson, localizado na Rua José Pereira de Amorim, 197, Marinha Farinha, Paulista/PE;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado há mais de 90 dias e já houve a consequente prorrogação; CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito do consumidor>Contratos de Consumo>Produto Impróprio";

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados;

CONSIDERANDO o teor do art. 14, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e dos arts. 4º e 6º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, nos termos do § 2º do art. 16 da RES-CSMP nº 003/2019;

III – Envio de cópia, para fins de ciência, da presente Portaria ao CAOP Consumidor, conforme dispõe o § 2º do art. 16 da RES-CSMP nº 003/2019;

IV – Designo para secretariar os trabalhos os servidores à disposição do MPPE, Jedeane Costa Rodrigues, matrícula nº 190.059-5 e Fernando Alfredo de Oliveira Ramos Portilho, matrícula MPPE nº 190063-3, sob compromisso;

V – DEFIRO o pedido de dilação de prazo de fls. retro, em 30

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dias;
VI – OFICIE-SE a VISA municipal para que cumpra a determinação contida no item 4, do despacho exarado em audiência de fls. 18, no mesmo prazo de 30 dias. c
VII - Com a juntada das respostas ou transcorrido o prazo, certifique-se e voltem conclusos.
Cumpra-se.

Paulista/PE, 11 de novembro de 2019.

Mirela Maria Iglesias Laupman
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº PORTARIA nº 12/2019 , .
Recife, 12 de dezembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA

Auto Nº 2018/20803

PORTARIA nº 12/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 14, caput, da Resolução CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 001/2018, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que trata sobre irregularidades ocorridas no âmbito da Delegacia de Polícia Civil de Floresta, constantes do Ofício nº 006/2018 – Assessoria Especial da Corregedoria Geral da Polícia Civil de Pernambuco;

CONSIDERANDO o artigo 17 e parágrafo único da Resolução RESOLUÇÃO CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 e parágrafo único, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento deve ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de dar continuidade ao que restou apurado no presente Procedimento Preparatório, determinando as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Oficie-se à Corregedoria-geral da Polícia Civil de Pernambuco, para que remeta a esta Promotoria de Justiça cópia do procedimento administrativo que apura os fatos constantes do ofício supracitado;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP Criminal. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento.

Floresta/PE, 12 de dezembro de 2019.

Cicero Barbosa Monteiro Junior
1º Promotor de Justiça de Floresta

CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
1º Promotor de Justiça de Floresta

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº DE HOMOLOGAÇÃO
Recife, 16 de dezembro de 2019**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0119.2019.CPL.PE.0036.MPPE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 017/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2019, cujo objeto consiste na Aquisição de Equipamentos Eletroeletrônicos - TVS - SMART - para premiações do CONCURSO EDUCAÇÃO CONTRA CORRUPÇÃO E A SONEGAÇÃO, realizada pela Procuradoria Geral de Justiça-PGJ em parceria com a Secretaria da Fazenda de Pernambuco - SEFAZ/PE e a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco SEE/PE, nas condições do Termo de Referência-TR anexo ao Edital, tendo como vencedora a empresa MAXIMILLIAN SIMÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 20.402.614/0001-07, por ter ofertado o menor valor global de R\$ 3.432,00 (três mil quatrocentos e trinta e dois reais), atendendo ao interesse do MPPE.

Recife, 16 de dezembro de 2019.

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

CENTRAL DE INQUÉRITOS

**RELATÓRIO Nº – NOVEMBRO/2019 -
Recife, 11 de dezembro de 2019**

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL –
NOVEMBRO/2019
(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

Recife, 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI X. FILHO
Promotor de Justiça – Coordenador em exercício

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
41º Promotor de Justiça Criminal da Capital

**RELATÓRIO Nº NOVEMBRO – 2019
Recife, 12 de dezembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE
PETROLINA

NOVEMBRO – 2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DO AVISO PGJ Nº 067/2019
(LISTA PRELIMINAR – EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO)**

14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – SERRA TALHADA

EDITAL ÚNICO
Feitos da Vara Regional da Infância e Juventude da 20ª Circunscrição Judiciária, com sede em Serra Talhada
Rodrigo Amorim da Silva Santos

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.288/2019

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA
01.01.2020*	Quarta-feira*	13 às 17h	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
04.01.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
05.01.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
11.01.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Silvio José Menezes Tavares
12.01.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
18.01.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
19.01.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Valdir Barbosa Júnior
25.01.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
26.01.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto

*Confraternização Universal.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.289/2019

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA
01.01.2020*	Quarta-feira*	13 às 17h	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
04.01.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho
05.01.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
11.01.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Mariléia de Souza Correia Andrade
12.01.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Láise Tarcila Rosa de Queiroz
18.01.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
19.01.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Andréa Karla Maranhão Condé Freire
25.01.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Sineide Maria de Barros Silva Canuto
26.01.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	José Correia de Araújo

*Confraternização Universal.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.290/2019

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista, Recife-PE

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2020*	Quarta-feira*	13 às 17h	Recife	Maria Helena de Oliveira e Luna
04.01.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Nivaldo Rodrigues Machado Filho
05.01.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Quintino Geraldo Diniz de Melo
11.01.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Sérgio Roberto da Silva Pereira
12.01.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Sônia Mara Rocha Carneiro
18.01.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Sueli de Araújo Costa
19.01.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Eva Regina de Albuquerque Brasil
25.01.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Guilherme Vieira Castro
26.01.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Deluse Amaral Rolim Florentino

*Confraternização Universal.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.291/2019

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2020*	Quarta-feira*	09 às 13h	Recife	Josenildo da Costa Santos
04.01.2020	Sábado	09 às 13h	Recife	Áurea Rosane Vieira
05.01.2020	Domingo	09 às 13h	Recife	Nancy Tojal de Medeiros
11.01.2020	Sábado	09 às 13h	Recife	Josenildo da Costa Santos
12.01.2020	Domingo	09 às 13h	Recife	Helena Capela Gomes Carneiro Lima
18.01.2020	Sábado	09 às 13h	Recife	Maria Lizandra Lira de Carvalho
19.01.2020	Domingo	09 às 13h	Recife	Manuela de Oliveira Gonçalves
25.01.2020	Sábado	09 às 13h	Recife	Patrícia Carneiro Tavares
26.01.2020	Domingo	09 às 13h	Recife	Heloisa Pollyanna Brito de Freitas

*Confraternização Universal.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.292/2019

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2020*	Quarta-feira*	13 às 17h	Ouricuri	Adna Leonor Deo Vasconcelos
04.01.2020	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares
05.01.2020	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares
11.01.2020	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
12.01.2020	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
18.01.2020	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
19.01.2020	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
25.01.2020	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Sandra Rodrigues Campos
26.01.2020	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Sandra Rodrigues Campos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2020*	Quarta-feira*	13 às 17h	Petrolina	Edson de Miranda Cunha Filho
04.01.2020	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
05.01.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima
11.01.2020	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira
12.01.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira
18.01.2020	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
19.01.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho
25.01.2020	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
26.01.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2020*	Quarta-feira*	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
04.01.2020	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Gustavo Lins Tourinho Costa
05.01.2020	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Gustavo Lins Tourinho Costa
11.01.2020	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
12.01.2020	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
18.01.2020	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
19.01.2020	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
25.01.2020	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Pablo de Oliveira Santos
26.01.2020	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Pablo de Oliveira Santos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2020*	Quarta-feira*	13 às 17h	Arcoverde	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
04.01.2020	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
05.01.2020	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
11.01.2020	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Caique Cavalcante Magalhães
12.01.2020	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Caique Cavalcante Magalhães
18.01.2020	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Promotoria de Justiça de Itaíba
19.01.2020	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Promotoria de Justiça de Itaíba
25.01.2020	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
26.01.2020	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2020*	Quarta-feira*	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida
04.01.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Francisca Maura Farias B. Santos
05.01.2020	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Larissa Almeida Moura Albuquerque
11.01.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
12.01.2020	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida
18.01.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Larissa Almeida Moura Albuquerque
19.01.2020	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
25.01.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Larissa Almeida Moura Albuquerque
26.01.2020	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Larissa Almeida Moura Albuquerque

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Maurício de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2020*	Quarta-feira*	13 às 17h	Caruaru	Jefson Márcio Silva Romaniuc
04.01.2020	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Iron Miranda dos Anjos
05.01.2020	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Iron Miranda dos Anjos
11.01.2020	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva
12.01.2020	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos
18.01.2020	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Eryne Ávila dos Anjos Luna
19.01.2020	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Sarah Lemos Silva
25.01.2020	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
26.01.2020	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Vinícius Costa e Silva

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2020*	Quarta-feira*	13 às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
04.01.2020	Sábado	13 às 17h	Palmares	Marcelo Greenhalgh de C. L. e M. Penalva Santos
05.01.2020	Domingo	13 às 17h	Palmares	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara
11.01.2020	Sábado	13 às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
12.01.2020	Domingo	13 às 17h	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
18.01.2020	Sábado	13 às 17h	Palmares	Júlio César Cavalcanti Elihimas
19.01.2020	Domingo	13 às 17h	Palmares	Daniel Mesquita Monteiro Dias
25.01.2020	Sábado	13 às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França
26.01.2020	Domingo	13 às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2020*	Quarta-feira*	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
04.01.2020	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquiades Dias Pereira
05.01.2020	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquiades Dias Pereira
11.01.2020	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
12.01.2020	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Aída Acioli Lins de Arruda
18.01.2020	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
19.01.2020	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Aída Acioli Lins de Arruda
25.01.2020	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
26.01.2020	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2020*	Quarta-feira*	13 às 17h	Olinda	Maria Célia Meireles da Fonseca
04.01.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	9ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda
05.01.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	10ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda
11.01.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
12.01.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
18.01.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Belize Câmara Correia
19.01.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Belize Câmara Correia
25.01.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Sérgio Gadelha Souto
26.01.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2020*	Quarta-feira*	13 às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
04.01.2020	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes de Luz Pessoa
05.01.2020	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeiras
11.01.2020	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Helmer Rodrigues Alves
12.01.2020	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeiras
18.01.2020	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Crisley Patrick Tostes
19.01.2020	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
25.01.2020	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Diego Albuquerque Tavares
26.01.2020	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	João Elias da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2020*	Quarta-feira*	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
04.01.2020	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
05.01.2020	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
11.01.2020	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
12.01.2020	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
18.01.2020	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Rhyzeane Alaíde Cavalcanti de Moraes
19.01.2020	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Ariano Tércio Silva de Aguiar
25.01.2020	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
26.01.2020	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2020*	Quarta-feira*	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
04.01.2020	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
05.01.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
11.01.2020	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Amaraji
12.01.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Eryne Ávila dos Anjos Luna
17.01.2020**	Sexta-feira**	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
18.01.2020	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
19.01.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
25.01.2020	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo	Russeaux Vieira de Araújo

			Antão	
26.01.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	José da Costa Soares

**Feriado Municipal em Vitória de Santo Antão.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.01.2020	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Erika Loaysa Elias de Farias
05.01.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
10.01.2020**	Sexta-feira	13 às 17h	São Lourenço da mata	Ana Claudia de Moura Walmsley
11.01.2020	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fabiana Virginio Patriota Tavares
12.01.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
15.01.2020***	Quarta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
18.01.2020	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernando Cavalcanti Mattos
19.01.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Glauca Hulse de Farias
25.01.2020	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
26.01.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda

Feriado Municipal de São Lourenço da Mata;*Feriado municipal de Jaboatão dos Guararapes.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2020*	Quarta-feira*	13 às 17h	Serra Talhada	Olavo da Silva Leal
04.01.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
05.01.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
11.01.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
12.01.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
18.01.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Joubert Emerson Rodrigues de Sousa
19.01.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Joubert Emerson Rodrigues de Sousa
25.01.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Filipe Coutinho Lima Britto
26.01.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Filipe Coutinho Lima Britto

*Confraternização Universal.

ANEXO DO AVISO nº 47/2019-CSMP

Pauta da 46ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 18/12/2019.

I - Comunicações da Presidência;

II - Aprovação de Ata;

III – Processo Auto nº 2018/45727 – Doc. 9172649. Relator: Fernando Falcão Ferraz Filho;

IV- Processo Auto nº 2019/357529 – Doc. 11820176. Interessados: Itapuan de Vasconcelos S. Filho, Ernando Jorge Marzola e Fabiano Moraes de Holanda Beltrão. Relatora: Mª Lizandra Lira de Carvalho;

V - Comunicações diversas:

V.I – Instaurações de Inquéritos Civis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 11994469	18ª PJDC – Capital	IC nº 70/2019
2.	Doc. 11989164	18ª PJDC – Capital	IC nº 67/2019
3.	Doc. 11989241	18ª PJDC – Capital	IC nº 68/2019
4.	Doc. 11989063	18ª PJDC – Capital	IC nº 66/2019
5.	Doc. 11989241	18ª PJDC – Capital	IC nº 68/2019
6.	Doc. 11989291	18ª PJDC – Capital	IC nº 69/2019
7.	Doc. 11988975	18ª PJDC – Capital	IC nº 65/2019
8.	Doc. 11978228	3ª PJDC da Capital	IC nº 08/2019
9.	Doc. 11978364	3ª PJDC da Capital	IC nº 07/2019
10.	Doc. 11480999	22ª PJDC da Capital	IC s/nº /2019
11.	Auto 2019/318512	PJ – Sta. Mª da Boa Vista	IC nº 06/2019
12.	Doc. 11957800	17ª PJDC da Capital	IC nº 48/2019
13.	Doc. 12001711	2ª PJ - Palmares	IC s/nº/2019
14.	Doc. 11924239	2ª PJ - Palmares	IC s/nº/2019
15.	Auto 2019/104657	2ª PJ - Carpina	IC nº 20/2019
16.	Auto 2019/256206	6ª PJDC - Caruaru	PA nº 23/2019
17.	Doc. 12007254	PJ Exu	PA nº 05/2019
18.	Doc.12014973	6ª PJDC - Paulista	IC nº 30/2019
19.	Doc.12030443	3ª PJDC - Cabo	PA nº 19/2019

20.	Doc.12030934	19ª PJDC - Capital	IC nº 646/2019
21.	Doc. 12033228	PJ - Aliança	PA nº 04/2019
22.	Doc. 12009209	1ª PJDC - Olinda	IC nº 03/2019
23.	Doc. 12022368	34ª PJDC da Capital	IC nº 77/2019
24.	Doc 12022386	34ª PJDC da Capital	IC nº 78/2019

V.II – Conversão de NF's e PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 11991186	PJ – Capoeiras	PP nº 01/2019 em IC s/nº2019
2.	Doc. 11986900	20ª PJDC – Capital	PP nº 18/2019 em IC nº 72/2019
3.	Doc. 11987049	20ª PJDC – Capital	PP nº 19/2019 em IC nº 73/2019
4.	Doc. 11038517	30ª PJDC – Capital	PP nº 19106-30 em IC s/nº 2019
5.	Doc. 12005137	2ª PJCível – Ipojuca	PP nº 32/2018 em IC nº 3/2019
6.	Doc. 11987074	20ª PJDC – Capital	PP nº 20/2019 em IC nº 74/2019
7.	Doc. 12019541	32ª PJDC – Capital	PP nº 2019.32.026 em IC nº 16/2019
8.	Doc. 11987118	20ª PJDC - Capital	PP nº 21/2019 em IC nº 75/2019
9.	Doc. 11987144	20ª PJDC - Capital	PP nº 22/2019 em IC nº 76/2019
10.	Doc. 11995544	44ª PJDC - Capital	PP nº 140/2019 em IC s/nº/2019
11.	Doc. 11987324	20ª PJDC - Capital	PP nº 24/2019 em IC nº 78/2019
12.	Doc. 12015058	14ª PJDC - Capital	PP nº85/2019 em IC nº 85/2019

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 11987678	5ª PJDC - Olinda	PA Nº 16/2018
2.	Doc. 10400962	5ª PJDC - Olinda	PA Nº 78/2018
3.	Doc. 10370316	5ª PJDC - Olinda	PA Nº 75/2018
4.	Doc. 11939215	PJ - Catende	IC nº 006/2018
5.	Doc. 11942815	PJ - Catende	IC Nº 02/2017
6.	Doc. 11999831	PJ - Bezerras	IC nº 01/2018
7.	Doc. 8207761	2ª PJDC - Caruaru	IC nº 18/2017
8.	Doc. 8523688	2ª PJDC - Caruaru	IC nº 20/2017
9.	Doc. 6943064	2ª PJDC - Caruaru	IC nº 12/2016
10.	Doc. 9902769	2ª PJDC - Caruaru	IC nº 10/2018
11.	Doc. 9634032	2ª PJDC - Caruaru	IC nº 07/2019
12.	Doc. 9909591	2ª PJDC - Caruaru	IC nº 14/2018

13.	Doc. 5848368	2ª PJDC - Caruaru	IC nº 22/2015
14.	Doc. 7896972	2ª PJDC - Caruaru	IC nº 09/2017
15.	Doc. 9910370	2ª PJDC - Caruaru	IC nº 15/2018
16.	Doc. 6102103	2ª PJDC - Caruaru	IC nº 23/2015
17.	Doc. 899800	2ª PJDC - Caruaru	IC nº 30/2017
18.	Doc. 11997128	6ª PJDC - Jaboatão	IC nº 44/2017
19.	Doc. 11997371	6ª PJDC - Jaboatão	IC nº 70/2018
20.	Doc. 11997466	6ª PJDC - Jaboatão	IC nº 75/2018
21.	Doc. 11997560	6ª PJDC - Jaboatão	IC nº 76/2018
22.	Doc. 11997724	6ª PJDC - Jaboatão	IC nº 77/2018
23.	Doc. 11997782	6ª PJDC - Jaboatão	IC nº 79/2018
24.	Doc. 11997973	6ª PJDC - Jaboatão	IC nº 80/2018
25.	Doc. 11998194	6ª PJDC - Jaboatão	IC nº 82/2018
26.	Doc. 11998605	6ª PJDC - Jaboatão	IC nº 83/2018
27.	Doc. 12007085	1ª PJCriminal - Cabo	PIC nº 1/2018
28.	Auto2017/2785792	1ª PJ - Gravatá	IC nº 15/2017
29.	Auto2015/1891585	1ª PJ - Gravatá	IC nº 28/2015
30.	Auto2015/1872526	1ª PJ - Gravatá	IC nº 29/2015
31.	Auto2014/1656752	1ª PJ - Gravatá	IC nº 39/2014
32.	Auto2014/1500293	1ª PJ - Gravatá	IC nº 15/2016
33.	Auto2017/7962861	1ª PJ - Gravatá	IC nº 6/2018
34.	Auto2013/1185107	1ª PJ - Gravatá	IC nº 34/2014
35.	Auto2015/1943485	1ª PJ - Gravatá	IC nº 20/2015
36.	Auto2016/2358618	1ª PJ - Gravatá	IC nº 12/2017
37.	Auto2016/2407749	1ª PJ - Gravatá	IC nº 01/2017
38.	Auto2016/2198148	1ª PJ - Gravatá	IC nº 05/2017
39.	Auto2014/1655534	1ª PJ - Gravatá	IC nº 38/2014
40.	Auto2017/2793337	1ª PJ - Gravatá	IC nº 13/2018
41.	Auto 2018/156114	1ª PJ - Gravatá	IC nº 15/2018
42.	Auto2014/1656581	1ª PJ - Gravatá	IC nº 40/2018
43.	Auto 2018/156114	1ª PJ - Gravatá	IC nº 15/2018
44.	Auto2016/2447900	1ª PJ - Gravatá	IC nº 22/2016
45.	Auto2014/1736239	1ª PJ - Gravatá	IC nº 42/2014
46.	Auto2017/2635746	1ª PJ - Gravatá	IC nº 03/2017
47.	Auto 2012/979738	1ª PJ - Gravatá	IC nº 43/2014

48.	Auto2015/1955790	1ª PJ - Gravatá	IC nº 18/2017
49.	Auto2016/2426875	1ª PJ - Gravatá	IC nº 19/2016
50.	Auto2017/2785618	1ª PJ - Gravatá	IC nº 14/2017
51.	Auto2015/2043400	1ª PJ - Gravatá	IC nº 23/2015
52.	Auto 2018/381019	1ª PJ - Gravatá	IC nº 16/2018
53.	Auto2017/2786300	1ª PJ - Gravatá	IC nº 17/2017
54.	Auto2017/2765210	1ª PJ - Gravatá	IC nº 02/2018
55.	Auto2016/2464762	1ª PJ - Gravatá	IC nº 24/2019
56.	Auto 2018/332166	1ª PJ - Gravatá	IC nº 14/2018
57.	Auto2016/2527242	1ª PJ - Gravatá	IC nº 27/2016
58.	Auto2014/1616766	1ª PJ - Gravatá	IC nº 05/2015
59.	Auto2017/2695836	1ª PJ - Gravatá	IC nº 06/2017
60.	Auto2013/1074740	1ª PJ - Gravatá	IC nº 37/2014
61.	Auto 2018/153458	PJ - Poçoão	IC nº 01/2018
62.	Doc. 12004891	3ª PJDC - Petrolina	IC nº 04/2017
63.	Auto2016/2201692	1ª PJDC - Garanhuns	IC nº 06/2016
64.	Auto 2012/955372	2ª PJ - Floresta	IC nº 12/2012
65.	Doc. 12009371	35ª PJDC - Capital	IC nº 03/2017
66.	Doc. 11787352	16ª PJDC - Capital	IC nº 01/2017
67.	Doc. 11562162	16ª PJDC - Capital	IC nº 39/2017
68.	Doc. 11898559	16ª PJDC - Capital	IC nº 47/2018
69.	Doc. 11789578	16ª PJDC - Capital	PA nº 01/2018
70.	Doc. 11799959	16ª PJDC - Capital	IC nº 51/2018
71.	Doc. 12054627	1ª PJCív – Sta. Cruz do Capibaribe	IC nº 2016/2251903
72.	Doc. 12054679	30ª PJDCC-DHPI	ICs nºs 17037; 18088; 18089; 18096; 18079; 01/2017.
73.	Doc. 12051909	1ª PJCív – S. Lourenço da Mata	IC nº 04/2018
74.	Doc. 12027983	30ª PJDCC-DHPI	IC nº 17054-30
75.	Doc. 12029392	30ª PJDC - HU	IC nº 20/2019
76.	Doc. 11989267	2ª PJDC - Olinda	IC nº 06/2018
77.	Doc. 12036369	8ª PJDH - Capital	IC nº 10009-0/8
78.	Doc. 12040595	20ª PJDC - Capital	IC nº 17/2019
79.	Doc. 12042191	20ª PJDC - Capital	IC nº 10/2019
80.	Doc. 12046035	20ª PJDC - Capital	IC nº 01/2019

V.IV – Ação Civil Pública - ACP:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 12054518	PJ - Cachoeirinha	Comunica propositura de ação Civil Pública nº 0000390-66.2019.8.17.2390

V.V – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 12004422	2ª PJDC - Cabo	Enc. Cópia do TAC nº 02/2018.

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 11981130	PJ - Lajedo	Encaminha recomendação nº 02/2019
2.	Auto 2019/302694	1ª PJCív – Sta. Cruz Capibaribe	Encaminha recomendação nº 12/2019.
3.	Auto 2019/240842	1ª e 2ª PJCív – Ipojuca	Encaminha recomendação Conj. nº 01/2019
4.	Doc. 12054552	PJ - Cachoeirinha	Encaminha recomendação nº 01 e 02/2019

V.VII – Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 12014130	PJ – Águas Belas	Declarou suspeição nos autos Arquimedes 2018/289350.
2.	Doc. 12054571	PJCrim - Capital	Declarou suspeição nos autos do IP nº 09.902.9009.00029/2019-1.3

V.VIII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas;

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	44ª Sessão Ordinária do CSMP – 04/12/2019.	Auto: 2014/1758592	Auto: 2014/1758892
2.	29ª Sessão Ordinária do CSMP – 14/08/2019.	Auto: 2017/939849	Auto: 2017/2551160
3.	34ª Sessão Ordinária do CSMP – 06/09/2017.	Auto: 2016/17881118	Auto: 2014/1781118
4.	12ª Sessão Ordinária do CSMP –	Auto: 2016/22322371	Auto: 2016/2322371

	29/03/2017.		
5.	23ª Sessão Ordinária do CSMP – 19/06/2019.	Auto: 2014/1581880	Auto: 2015/2117834
6.	46ª Sessão Ordinária do CSMP – 28/11/2018.	Auto: 2015/195959	Auto: 2015/1959959
7.	38ª Sessão Ordinária do CSMP – 19/10/2016.	Auto: 2015/1803054	Auto: 2015/1803154
8.	3ª Sessão Ordinária do CSMP – 16/01/2019.	Auto: 2013/1260514	Auto: 2013/1260606
9.	34ª Sessão Ordinária do CSMP – 05/09/2019.	Auto: 2016/2654976	Auto: 2017/2654976
10.	22ª Sessão Ordinária do CSMP – 12/06/2019.	Auto: 2017/2685702	Auto: 2017/2685762
11.	40ª Sessão Ordinária do CSMP – 06/11/2019.	Auto: 2016/22114202	Auto: 2016/2214202
12.	4ª Sessão Ordinária do CSMP – 06/11/2019.	Auto: 2017/18822	Auto: 2007/18822
13.	36ª Sessão Ordinária do CSMP – 28/09/2016.	Auto: 2016/1929679	Auto: 2015/1929679

V.IX – Diversos:

Nº	Auto/Doc. Arquimedes	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 12042704	30ª PJDC - Capital	Informa propositura de Ação de Curatela sob o nº 0047219-11.2019.8.17.2001
2.	Doc. 12038718	2ª PJ - Carpina	Informa propositura de Ação de Improbidade Administrativa nos autos do IC 18/2019.

VI – Processos de Distribuições Anteriores.

EDITAL DE REMOÇÃO A PEDIDO Nº 001 /2019

LOCAIS QUE POSSUEM VAGAS PARA REMOÇÃO	QUANTIDADE E DE VAGAS	CARGO DOS SERVIDORES INTERESSADOS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	07	ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA JURÍDICA
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	02	TÉCNICO MINISTERIAL - ÁREA ADMINISTRATIVA
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ	01	TÉCNICO MINISTERIAL - ÁREA ADMINISTRATIVA
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE IPOJUCA	01	TÉCNICO MINISTERIAL - ÁREA ADMINISTRATIVA
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO	01	TÉCNICO MINISTERIAL - ÁREA ADMINISTRATIVA
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PALMARES	01	TÉCNICO MINISTERIAL - ÁREA ADMINISTRATIVA
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PAULISTA	01	TÉCNICO MINISTERIAL - ÁREA ADMINISTRATIVA
17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEF. CONSUMIDOR	01	TÉCNICO MINISTERIAL - ÁREA ADMINISTRATIVA
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEF. INFÂNCIA E JUVENTUDE	01	TÉCNICO MINISTERIAL - ÁREA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	01	TÉCNICO MINISTERIAL - ÁREA ADMINISTRATIVA
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA	01	TÉCNICO MINISTERIAL - ÁREA ADMINISTRATIVA
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CARUARU	01	TÉCNICO MINISTERIAL - ÁREA ADMINISTRATIVA
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS DA CAPITAL	01	TÉCNICO MINISTERIAL - ÁREA ADMINISTRATIVA

 <p>Ministério Público de Pernambuco COMPROMISSO COM A CIDADANIA</p>	<p>MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA Secretaria Geral do Ministério Público Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas</p>	<p><u>PEDIDO DE REMOÇÃO</u></p>
<p>NOME DO SOLICITANTE</p>		
<p>CARGO/ÁREA</p>	<p>DATA DE ADMISSÃO</p>	<p>MATRÍCULA</p>
<p>ÓRGÃO DE LOTAÇÃO</p>	<p>E-MAIL</p>	<p>TELEFONE</p>
<p style="text-align: center;">INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA PREENCHIMENTO</p>		
<p>1 – Antes do preenchimento deste formulário, leia atentamente as informações e documentos necessários para a tramitação deste requerimento a fim de evitar atrasos, Resolução RES-PGJ n.º 02/2009.</p> <p>2 – O presente requerimento deve referir-se a um único pedido de remoção.</p> <p>3 – Todas as cópias que serão anexadas deverão ser previamente autenticadas.</p>		
<p>Requer ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público:</p> <p>() Remoção (ciência expressa das Chefias Mediata e Imediata).</p> <p>() Remoção por permuta (assinatura dos Servidores interessados e ciência expressa das Chefias Mediata e Imediata).</p>		
<p>INFORMAR A LOTAÇÃO PRETENDIDA PARA REMOÇÃO</p>		
<p>Informar Edital de Remoção e publicação:</p>		
<p>Anuência da Chefia Imediata (Assinatura e carimbo)</p>	<p>Anuência da Chefia Mediata (Assinatura e carimbo)</p>	
<p>LOCAL E DATA</p>	<p>ASSINATURA DO SOLICITANTE</p>	

PROMOTORIA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA(AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPFD	ENTRADA CPFD	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS JAN/16 À NOV/19
25ª	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE-NANPP	72	00	39	69	11
25ª e 27ª	ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ -NANPP	00	00	26	34	0
26ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR-NPP-5	26	00	14	12	09
27ª	DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA-NANPP (4)	00	00	00	08	03
27ª	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA- NPP	109	02	51	92	0
28ª	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA-NPP	110	03	102	43	07
29ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA - NANPP	66	03	88	82	66
30ª	FLÁVIA MARIA MAYER F. GABÍNIO - NPP	78	01	86	42	147
35ª e 36ª	QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO(4)	00	00	01	12	02
36ª	JOSÉ ROBERTO DA SILVA-NPP	108	04	158	20	10
39ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA-NPP-5	23	00	45	20	101
40ª	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO – NPP	21	00	45	32	10
41ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO - NPP	00	00	01	03	60
47ª	HELENA MARTINS GOMES E SILVA - NPP	111	00	74	133	22
52ª	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO -NPP(5)	32	00	37	51	18
52ª	MUNI AZEVEDO CATÃO-NPP(4)	00	00	05	02	13
36ª e 53ª	HODIR FLÁVIO GUERRA I. DE MELO-NPP(4)	00	00	01	01	59
53ª	FERNANDO PORTELA RODRIGUES- NPP(5)	01	00	50	19	12
53ª e 30ª	MÁISA SILVA MELO DE OLIVEIRA- NPP	110	02	106	53	42
53ª	ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO-NPP(4)	00	00	00	01	07
53ª	CHRISTIANA RAMALHO L. CAVALCANTE-NPP	105	02	85	30	23
53ª	JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI- NPP	107	04	71	38	00
TOTAL		1079	21	1085	797	622

PROMOTORIA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA (AUTOS) incluindo CPFD'S	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS (INCLUINDO REQUISIÇÕES DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL) JAN/16 À NOV/19
COORDENAÇÃO	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	854	185	00	624

PROMOTORIA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA Exceto CPFD'S e Expedientes	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS (INCLUINDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITOS) OUT/16 À	AGUARDANDO DILIGÊNCIAS NO APOIO NIC	SOBRESTAD O
------------	---------------------------	---	---------------------	---------------------	---	---	----------------

					NOV/2019		
38ª- NIC TRIBUTÁRIO(3)	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	29	31	35	104	00	00
38ª- NIC TRIBUTÁRIO(3)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	39	89	00	00	00	00

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA(1)	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	MANIFESTAÇÃO
35ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	44	44
35ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	20	20
35ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	59	59
35ª	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	42	42
35ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE O. MARTINS	12	12
35ª	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	14	14
TOTAL		191	191

1. Designados para audiências de custódia
2. Núcleo de Investigação Criminal-NIC
3. Crimes de natureza tributária
4. Exercício findo na Cinq
5. Férias
6. Licença médica
7. SALDO(Autos) – Extraído do Relatório de saldo CGMP no último dia do mês

Recife, 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI X. FILHO
Promotor de Justiça – Coordenador em
exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

NOVENBRO – 2019

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES	84	263	311	36
JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA	74	307	279	102
ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS *	00	68	68	00

* Dr. Erico de Oliveira Santos substituiu Dr. Djalma Rodrigues de 01 a 20 de novembro.